



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 016/2021-CI/CCE

RESOLUÇÃO Nº. 016/2021-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 31/03/2021.

Aprova alterações no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o conteúdo do Processo nº. 1557/1991; considerando a Resolução nº. 029/2021-DMA; considerando o disposto nos incisos V e XXIII, artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU; considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em Matemática do Curso de Licenciatura em Matemática, a partir do ano letivo de 2021, conforme ANEXO I, que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de março de 2021.

Lilian Akemi Kato
DIRETORA

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 08/04/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Resolução nº 016/2021-CI/CCE

ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Matemática é composto pelos componentes curriculares correspondentes à carga horária de Estágio Supervisionado previstos no Projeto Pedagógico da modalidade Licenciatura em Matemática, que atendem à carga horária prevista para esse fim pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Este regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 009/2010-CEP e estabelece outros critérios.

Art. 3º. São finalidades do componente curricular Estágio Supervisionado:

- I– viabilizar aos estagiários a reflexão teórica/prática para que se consolide a formação do Profissional Licenciado em Matemática;
- II– oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente/profissional;
- III – proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV – preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;
- V – possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;
- VI – oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural e física da escola e dos alunos.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 4º. Supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário no campo de estágio, vinculado à unidade concedente, e deverá:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 016/2021-CI/CCE

- I– possuir vínculo empregatício com a unidade concedente onde o estágio se desenvolverá;
- II– possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário superior.

Art. 5º. Compete ao supervisor de estágio:

- I– receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II– acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III – avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;
- IV – encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;
- V – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 6º. Coordenador de Estágio do curso de Matemática será um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no Departamento de Matemática (DMA), designado pelo departamento para exercer esta função no decorrer do período letivo.

Art. 7º. Compete ao coordenador de estágio:

- I – coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio do curso de Matemática;
- II– providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação dos estágios do curso de Matemática;
- III– informar aos professores de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos estágios do curso de Matemática;
- IV– elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do curso de Matemática;

Resolução nº 016/2021-CI/CCE

- V – manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos Coordenadores de turmas de estágios e à coordenação do curso de Matemática;
- VI – verificar se o perfil dos supervisores de estágios atende ao disposto no Art. 4º dessa Resolução e ainda respeitando o limite de 10 estagiários sob sua supervisão;
- VII – aprovar modelos de formulários, projetos e relatórios utilizados pelos orientadores de estágio e pelos supervisores de estágios;
- VIII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;
- IX – reunir-se periodicamente com os orientadores de estágio para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes aos estágios;
- X – orientar e supervisionar o estágio não obrigatório;
- XI – informar ao orientador de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- XII – encaminhar os estagiários à Divisão de Estágios da Universidade Estadual de Maringá para a elaboração da documentação referente ao estágio, em caso de impossibilidade do orientador de estágio;
- XIII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas; de acordo com as informações recebidas pelo professor orientador, no caso de impossibilidade do orientador de estágio;
- XIV – manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;
- XV – garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de estágio.

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 8º. Orientador de estágio é o docente do DMA, designado pelo departamento, para ser o responsável por alguma disciplina que faz parte dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado previstos no projeto pedagógico do curso de Matemática.

Resolução nº 016/2021-CI/CCE

Art. 9º. Compete ao orientador de estágio:

- I- informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;
- II- viabilizar aos estagiários de sua turma a reflexão teórica sobre a ementa e objetivos do componente curricular;
- III - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágios da Universidade Estadual de Maringá para a elaboração da documentação referente ao estágio;
- IV - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas; de acordo com as informações recebidas pelo professor orientador;
- V- proceder a visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;
- VI - verificar e encaminhar ao professor da turma de estágio a documentação pertinente;
- VII - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma, professores do curso e supervisores de estágio;
- VIII - avaliar o desempenho dos estagiários de sua turma por meio do relatório de atividades e de outros instrumentos avaliativos previstos nos critérios de avaliação da disciplina, atribuindo nota variando de zero a dez;
- IX- conhecer a unidade concedente onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;
- X- elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- XI- orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, conforme definido por legislação superior;
- XII - indicar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- XIII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio do estagiário, na busca do bom desenvolvimento do estágio;
- XIV - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;
- XV - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para o estágio;
- XVI - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;



Resolução nº 016/2021-CI/CCE

DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. Estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes curriculares correspondentes à carga horária de Estágio Supervisionado de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 11. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I – dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II – receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III – obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV – apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V – conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado.

Art. 12. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I – cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio e orientador de estágio;
- II – executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- III – manter postura profissional;
- IV – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V – comunicar e justificar ao orientador e ao supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;
- VI – elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII – submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 016/2021-CI/CCE

- VIII – encaminhar ao orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O componente curricular Estágio Supervisionado desenvolvido pelo estagiário deverá ser avaliado pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio, cabendo ao orientador informar o resultado final.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação de cada componente curricular do Estágio Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório final e o peso da nota de cada avaliador citado neste Artigo.

Art. 14. A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela Instituição:

- I – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo supervisor;
- III – desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio;
- IV - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 15. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular Estágio Supervisionado, no caso de Estágio Obrigatório, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final.

Art. 16. Podem ser utilizadas para aproveitamento total ou parcial de componentes curriculares de Estágio Supervisionado atividades de ensino, extensão ou de atuação em projetos, desde que o mesmo seja previsto por normas institucionais da UEM e regulamentado em resolução específica do Conselho Acadêmico do curso de Matemática.



Resolução nº 016/2016-CI/CCE

DO PROJETO DE ESTÁGIO

Art. 17. Além de outras informações solicitadas pelo coordenador, supervisor e orientador de estágio, o relatório final de estágio deverá conter:

- I – dados gerais: nome do estagiário, orientador e do supervisor de estágio; nome, localização e contexto socioeconômico da unidade concedente de estágio; estrutura física e organizacional da unidade concedente (instalações, direção, secretaria, conselhos, associações, períodos de funcionamento, turmas e séries, horários de aulas, normas de funcionamento, etc.); perfil socioeconômico dos alunos da unidade concedente; informações sobre o projeto pedagógico da unidade concedente, tais como: projetos desenvolvidos, critérios de avaliação, normas e procedimentos disciplinares, etc.
- II - relatório de observação: ambiente físico, supervisor responsável (professor), número de alunos, conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades observadas, motivações dos professores e dos alunos da unidade concedente;
- III- relatório de regência: o estagiário deverá apresentar os planos de aulas, discriminar os dias e horários em que as aulas foram ministradas, mencionar as metodologias empregadas e fazer uma avaliação da atividade desenvolvida para a sua formação.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade de cada componente curricular do Estágio Supervisionado, o relatório final poderá conter outras informações, diferentes do contido neste Artigo, que o coordenador de estágio e coordenador de curso julguem necessárias para melhor compreensão do mesmo.

DOS ENCARGOS

Art. 18. Para efeitos de cômputo de encargos didáticos semanais serão computadas as seguintes cargas horárias:

- I – coordenador de estágio: duas horas semanais;
- II – orientador de estágio: conforme estabelecido no Regulamento dos Regimes de Trabalho dos Docentes da UEM.

Parágrafo único. O número máximo de estagiários para cada orientador de estágio é regulamentado pelo Regulamento dos Regimes de Trabalho dos Docentes da UEM.

Resolução nº 016/2016-CI/CCE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio mediante anuência do coordenador do curso de Matemática.

